

Termo de Doação Edital nº 1, 2 e 3 de 2023 (Comissão de Patrimônio do CRMMG)

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE CELEBRAM ENTRE SI O CRMMG E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMMG), entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituído pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Rua dos Timbiras, 1200, Boa Viagem – Belo Horizonte – MG, CEP 30140-064, CNPJ 22.256.879-0001-70, sendo este denominado DOADOR, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representada pela sua Presidente Dra. Ivana Raimunda de Menezes Melo, brasileira, médica, portadora da Cédula de Identidade MG-2.862.455/PCE-MG, CPF n.º 717.465.016-34, e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, inscrita no CNPJ 18.780/0001-09, localizada à Av. Luiz Boali Porto Salman, nº 230, na cidade de Teófilo Otoni - MG, CEP 39.802-000, doravante denominada DONATÁRIA, ora representada pelo seu representante legal Daniel Batista Sucupira, CPF 052.046.856-26, RESOLVEM celebrar o presente termo de doação, em consonância com o art. 17, II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo visa à doação de bens móveis considerados inservíveis para a Administração, com o exclusivo fim de uso e interesse social de contribuir com a entidade donatária Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRESSUPOSTOS PARA DOAÇÃO

2.1 Considerando a inconveniência socioeconômica na escolha por outra forma de alienação de bens inservíveis e o interesse único e exclusivo da DONATÁRIA em utilizá-los na consecução dos seus objetivos, pressupostos que permitem e autorizam, com fundamento no art. 17, II, “a” da Lei nº 8.666/93, a doação dos bens móveis de propriedade da DOADORA.

2.2 Os bens desincorporados do patrimônio público do CRMMG e entregues para a DONATÁRIA são os que constam dos Editais nºs 1, 2 e 3 de 2023 (Comissão de Patrimônio CRMMG), cujo extrato foi publicado no DOU em 12 de janeiro de 2023.

2.3 Sob pena de reversão dos bens doados, a DONATÁRIA deverá se comprometer a:

- I – Usar os bens doados exclusivamente para consecução dos seus fins sociais;
- II – Comprometer-se a não alienar os referidos bens, por um prazo de 02(dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1 O presente instrumento será regido pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Para dar publicidade e eficácia ao presente Instrumento, o CRMMG providenciará a publicação do extrato no DOU.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A DONATÁRIA declara que concorda plenamente como todos os termos e condições do presente instrumento e aceita plenamente a doação em tela. Estando justo e acordado, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de produção dos efeitos legais e de direito entre as partes.

Belo Horizonte, 21 de março de 2023.

Dra. Ivana Raimunda de Menezes Melo
Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais
DOADOR

Daniel Batista Sucupira
Prefeito do Município de Teófilo Otoni
DONATÁRIO